



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2024 – CGDPEAP.**

**DISPÕE SOBRE O  
PROCEDIMENTO PARA O  
CONTROLE E UTILIZAÇÃO DE  
CÉDULAS DE IDENTIDADE NO  
ÂMBITO DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, nos termos do Art. 134 da CRFB de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de normas mínimas de conduta e procedimento quanto ao controle e utilização de cédulas de identidade sob a guarda da Corregedoria-Geral no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, visando eficiência e segurança no serviço público, em obediência à norma constitucional contida nos artigos 37 da CF/88.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**Art. 1º.** O procedimento para a utilização e controle das cédulas de identidade disponibilizadas à Defensoria Pública do Estado do Amapá e sob a guarda da Corregedoria-Geral será regido pelas disposições desta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** As cédulas de identidade terão sua quantidade e número de série correspondente registrados na Corregedoria-Geral para fins de controle, que as manterá em local seguro e com acesso restrito.

**Art. 3º.** A utilização das cédulas descritas nos artigos anteriores se dará por ato do Defensor Público-Geral ou do Corregedor-Geral.

**Art. 4º.** Os requerimentos de solicitação de cédulas deverão ser encaminhados, pelos setores previamente autorizados pelo Defensor Público-Geral ou pelo Corregedor-Geral, à Corregedoria-Geral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pelo sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>) ou outro que venha a substituí-lo, e direcionado ao setor **GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**, conforme modelo constante do anexo único desta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** Em sendo deferida a solicitação, o Gabinete da Corregedoria-Geral fará a entrega das cédulas ao requerente mediante recibo contendo a quantidade de cédulas e os respectivos números de série.

Parágrafo único. O recibo assinado deverá ser digitalizado e arquivado, tanto em formato digital como físico.

**Art. 6º.** Após a utilização pelo setor responsável, deverá ser encaminhado documento à Corregedoria-Geral contendo o resultado da utilização das cédulas, discriminando os dados das pessoas beneficiadas (nome completo, CPF e endereço), bem como cópia em formato digital das cédulas utilizadas.

Parágrafo único. As eventuais rasuras de cédulas deverão ser informadas à Corregedoria-Geral, com a respectiva cópia e a descrição do motivo.

**Art. 7º.** O documento de envio das cédulas ao órgão competente para a homologação e emissão do documento de identidade deverá ser remetido à Corregedoria-Geral para fins de ciência e controle.

**Art. 8º.** A Corregedoria-Geral manterá controle atualizado sobre as cédulas de identidade sob sua guarda e enviará periodicamente documento ao Defensor Público-Geral contendo informações sobre a utilização e o estado das cédulas existentes na instituição.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de abril de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

## ANEXO ÚNICO

### **CORREGEDORIA-GERAL** **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE**

|                           |               |     |          |  |
|---------------------------|---------------|-----|----------|--|
| Data do requerimento      |               |     |          |  |
| Requerente                |               |     |          |  |
| Núcleo/Defensoria/Setor   |               |     |          |  |
| Administrativo            |               |     |          |  |
| Motivo da solicitação     |               |     |          |  |
| Quantidade de cédulas     |               |     |          |  |
| Dados dos beneficiários   | Nome completo | CPF | Endereço |  |
|                           |               |     |          |  |
| Possui autorização do DPG | SIM           |     | NÃO      |  |
| Possui autorização do CG  | SIM           |     | NÃO      |  |

Local e data

---

**ASSINATURA REQUERENTE**